

**REQUERIMENTO Nº. 001/2024**

**AUTOR: JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA.**

**DESTINATÁRIO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Requer informações do Poder Executivo relacionado ao Pagamento do IFA, Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

Art. 1º - Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o Inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna, este vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade baraunense.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias fazem Jus á percepção dos valores relativos aos incentivos Financeiro Adicional referindo na Lei do Ministério da saúde para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme prevê o Art. 9º- D da Lei Federal nº 12.994/2014 e Parágrafo Único do Decreto nº 8.474/ 2015, de acordo com a portaria nº 314/2014 do mesmo Ministério e para os Agentes de Combates as Endemias, em comprimento ao § 1º do Art. 2º da Portaria nº 1.243, de 20 de Agosto de 2015.

Art. 3º- O Incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio das atividades dos agentes comunitários de saúde e agente de combates as endemias, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 pelo fundo nacional de saúde aos fundos Municipais e, em caráter excepcional aos fundos estaduais. Já o Incentivo Financeiro Adicional representa uma decima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias.

Art. 4º - Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispões sobre a participação da comunidade da gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na areia da saúde.

Art. 05- Desta forma, através do incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular aos ACS, sendo um credito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia aos 13º salário. Portando, os Municípios devem repassa-los para os Agentes, nos termos da portaria mesteiral vigente.

---

Art. 6º - Considerando o Decreto nº 8474 de 2206/2015 que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para cumprimento do piso profissional de que trata o Art. 9º - C da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e combate as Endemias de que Trará o Art. 9º D da referida Lei.

Art. 7º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de saúde e agentes de combate as Endemias no mês de dezembro de cada ano, que tenha definitivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

Com isso conto com o apoio dos pares para aprovação do mesmo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baraúna, em 26 de fevereiro de 2024.

---

José Nivanildo da Silva Souza  
Vereador